



RELAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO

Data do
recolhimento

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 171 e 299 DO CÓDIGO PENAL. DEVE SER ACOMPANHADO, OBRIGATORIAMENTE, PELO DISCRIMINATIVO DAS PARCELAS DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO.

/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

IMPORTANTE

A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 171 e 299 DO CÓDIGO PENAL.

INSTRUÇÕES

- 1 - Preencher esta relação em duas vias, sem emendas ou rasuras.
- 2 - Relacionar no campo 1, ano a ano, os salários de contribuição a partir de julho de 1994, use tantas páginas quanto necessárias com o campo 1.
- 3 - Ao lado do valor dos salários de contribuição, registrar as datas de recolhimento das respectivas contribuições (mês e ano), ou se não houver sido ainda recolhida a contribuição, inutilizar o espaço com um traço.
- 4 - Informar os aumentos salariais do empregado no campo 2 com indicação da data (mês/ano), do motivo (dissídio, acordo, promoção, voluntário, etc.) e do percentual.
- 5 - Na hipótese de o empregado perceber, além do salário-fixo, outras parcelas (horas extras, gratificações, taxa de insalubridade, etc.) discriminá-las em separado, no formulário Discriminação das Parcelas do Salário-de-Contribuição.